



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

PT LAS RAS nº
0670102/2018
Data: 24/09/2018
Pág. 1 de 5



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0670102/2018

PA COPAM Nº: 03521/2001/005/2017

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: Posto Delta Itaúna Ltda

CNPJ: 17.462.714/0001-14

EMPREENDIMENTO: Posto Delta Itaúna Ltda

CNPJ: 17.462.714/0001-14

MUNICÍPIO: Itaúna

ZONA: Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):

F-06-01-7

Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

CLASSE

3

CRITÉRIO LOCACIONAL

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Henrique Avelar Castro

REGISTRO:

CREA – MG 97248/D

AUTORIA DO PARECER

Marielle Fernanda Tavares
Gestora Ambiental

MATRÍCULA

1.401.680-2

ASSINATURA

Marielle Fernanda Tavares
Gestora Ambiental/SISEMA
Masp 1.401.680-2

De acordo:

Guilherme Tadeu F. Santos
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.395.599-2

Guilherme Tadeu F. Santos
Gestor Ambiental/SISEMA
MASP: 1.395.599-2



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0670102/2018



O empreendimento Posto Delta Itaúna Ltda realiza a atividade de posto de abastecimento de combustíveis no município de Itaúna - MG. Em 13/08/2018, foi formalizado na Supram ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 03521/2001/005/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento possui 5 (cinco) tanques com capacidade de 30 m³ sendo 3 plenos (gasolina grid, gasolina comum e diesel S500) e 2(dois) tanques bipartidos (etanol / gasolina podium e diesel S10 / etanol), totalizando 150 m³, o que justifica a adoção do processo de licenciamento ambiental simplificado, tendo em vista também a incidência do critério locacional (0).

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, tanto os de natureza sanitária quanto os industriais. O efluente industrial, após passar por caixa SAO segue para a rede pública de esgoto; com anuência do município, para recebimento do referido efluente, apensa aos autos. O efluente sanitário é canalizado e também é destinado à rede pública de esgotamento sanitário do município.

Os resíduos sólidos, como embalagens contaminadas com óleos e graxas, lodo da caixa SAO, são armazenados e destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.

Em atendimento à Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007, os pisos das áreas de lavagem, de troca de óleo de veículos e abastecimento são impermeabilizados. Todas as bocas de descarga possuem câmara de contenção (SUMP's) e são dotadas de descarga selada e à distância.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

A água utilizada no empreendimento se destina a fins industriais (lavagem de pisos e equipamentos) e consumo humano (sanitários, refeitório) e é proveniente de concessionária local (SAAE).

Em relação ao critério locacional "0", foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Posto Delta Itaúna Ltda" para as atividades de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação", no município de Itaúna-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Posto Delta Itaúna Ltda."



Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT / NBR 13.784. Obs.: Os certificados técnicos deverão ser elaborados segundo a referida norma e enviados à SUPRAM-ASF, acompanhados da ART do Responsável Técnico pelos ensaios.	A cada 5 anos Próximo ensaio: Maio / 2022

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

dt *AB*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "Posto Delta Itaúna Ltda."



1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na(s) entrada(s) e na(s) saída(s). da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo. ⁽¹⁾	Óleos e graxas, substâncias tensoativas, pH, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO	semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs.
Denominação	Origem					Forma ²	Empresa responsável	

Handwritten signatures in blue ink.



		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo		Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental	
									Nº processo	Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)



Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I - perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.